

Art. 2º. Instituir a Comissão de Recursos dos servidores em estágio probatório desta Agência, da seguinte forma:

- a) Raimunda Ananias da Conceição de Araújo - Presidente;
- b) Patrício Pereira Ibiapina - Membro;
- c) Benedito Fonseca Ferreira Filho - Membro.

Art. 3º Para o fiel desempenho das Comissões instituídas devem ser observadas as competências, procedimentos e outras disposições aplicáveis constantes no Decreto Estadual nº. 13.400/08, de 18/11/08, que regulamenta o art. 19 da Lei Complementar nº. 13, de 03/01/94 e os arts. 28 a 30 da Lei Complementar nº. 038, de 24/03/04, que dispõem sobre o estágio probatório nos órgãos da administração direta, autarquia e fundações públicas estaduais e o disposto na Portaria nº. 21.000-088/2009/GAB-SEAD, de 1º de julho de 2009, DOE nº. 122, de 03/07/09, que disciplina a avaliação de desempenho dos servidores da Administração Pública Estadual em estágio probatório, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº. 13.400/08, de 18/11/08 e nº. 13.691/09, de 03/06/09, e, ainda, o Manual de Orientação para Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório.

Art.4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 18 de agosto de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO

Diretor Geral

OF. 914



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR



RESOLUÇÃO CONDIR 012 /2009 Teresina, 12 de agosto de 2009.

Regulamenta os critérios e os procedimentos para a concessão de Progressão Funcional dos Servidores Técnicos-Administrativos da Universidade Estadual do Piauí.

A Reitora e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação do Conselho Diretor em reunião plenária de 12/08/2009,

RESOLVE

Art. 1º- A Carreira de Técnico-administrativo encontra-se estruturada horizontalmente em padrões e verticalmente em classes.

Art. 2º - O desenvolvimento funcional do servidor na Carreira que trata o artigo anterior poderá dar-se horizontalmente mediante Progressão e verticalmente mediante Promoção Funcional.

Art. 3º - A Progressão Funcional na Carreira de técnico-administrativo dar-se-á sempre para o primeiro padrão seguinte, dentro da mesma Classe, ao servidor que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – Estar, no mínimo, 02 (dois) anos no mesmo padrão da classe;
- II** – Ter resultado satisfatório em avaliação de desempenho, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º- A Promoção Funcional do servidor Técnico-administrativo dar-se-á sempre para a primeira classe seguinte, dentro da mesma Carreira, ao servidor que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – Estar, no mínimo, 02 (dois) anos na mesma Classe da Carreira;

II – Ter resultado satisfatório em avaliação de desempenho, disciplinada em Lei Estadual;

III – Obter nova titulação escolar, profissional ou acadêmica.

§ 1º- As titulações escolares, profissionalizantes e acadêmicas previstas neste artigo deverão observar, conforme o caso, os requisitos constantes nas Legislações Estadual e Federal de Ensino.

§ 2º - A promoção para a classe seguinte será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Técnico: Certificado de conclusão do Curso Profissionalizante;
- b) Especialista: Certificado de conclusão da Especialização acompanhado do Histórico Escolar;
- c) Mestre ou Doutor: Diploma e ata de defesa acompanhado do Histórico Escolar.

Art. 5º - A aprovação do Estágio Probatório constituirá a primeira avaliação do técnico-administrativo para fins de desenvolvimento funcional.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os meses de **maio e outubro**, de cada ano, para as concessões de mudança de padrão ou classe aos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da UESPI.

§ 1º - No corrente ano, excepcionalmente, o período para concessão será o mês de setembro.

§ 2º- As concessões de que trata o *caput* deste artigo deverão ser solicitadas, via protocolo, **até o dia 30/03 e 30/08** de cada ano, tempo hábil para o trâmite interno do processo.

§ 3º - As solicitações feitas fora do prazo estabelecido nesta Resolução serão concedidas no período subsequente.

§ 4º - Em hipótese alguma será efetuado pagamento com efeito retroativo das concessões tratadas nesta Resolução.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Presidente do CONDIR

RESOLUÇÃO CONDIR 014/2009 Teresina, 12 de agosto de 2009.

Regulamenta a utilização dos ônibus pertencentes ao Patrimônio da UESPI. A Reitora e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 05396/09, Considerando deliberação do Conselho Diretor em reunião plenária de 12/08/2009,

RESOLVE

Art. 1º- Estabelecer as normas de utilização dos ônibus pertencentes ao Patrimônio da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º- Os veículos acima mencionados serão utilizados prioritariamente no transporte de discentes em realização de trabalho de campo (aulas práticas), bem como para deslocamento de docentes quando em atividades acadêmicas.

§ 1º - Para os fins a que se destinam, os encaminhamentos das solicitações de viagem deverão ocorrer 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da viagem.